

## RESOLUÇÃO CSR Nº 41/2025

Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Caxias do Sul – SAMAE a promover a coparticipação, sob a forma de devolução proporcional dos valores de investimentos realizados na implantação de redes de água, aos usuários que especifica.

**O CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução AGE nº 005, de 2019,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso I do art. 22 da Lei nº 11.445, de 2007, com a redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020, segundo o qual constitui objetivo da regulação estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso IX do art. 23 da mesma lei, que atribui à entidade reguladora competência para estabelecer normas sobre subsídios tarifários e não tarifários, inclusive relativos à compensação e devolução de valores;

**CONSIDERANDO** a competência da AGESAN-RS para disciplinar a matéria, com fundamento no art. 5º, *caput*, III, “a” e “b” e §1º, I, “g” e “i”, II e XIV de seu Estatuto Social,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CSR nº 016, de 2024, mais precisamente no art. 10, §§1º e 3º, segundo os quais “a parte das despesas com as obras de ampliação ou extensão de rede pública de água e esgoto, inviável economicamente e não programada pelo SAMAE, correrá por conta exclusiva do interessado em sua execução, desde que atenda às normas deste Regulamento” e “desde que técnica e economicamente viável, o SAMAE poderá coparticipar, através de parcerias, na execução de obras de melhorias em adução, distribuição, bombeamento de água e sistemas de esgotamento, conforme normatização interna homologada pela AGESAN-RS”,

**CONSIDERANDO** o teor do Processo Administrativo nº 25/8070-0002020-0, em trâmite pelo SAMAE de Caxias do Sul, que trata da necessidade de devolução proporcional dos valores pagos por usuários rurais a título de contrapartida pela implantação de redes de abastecimento de água, em decorrência do qual se verifica que o SAMAE considera viáveis e programáveis para o alcance das metas de universalização de abastecimento as extensões de redes de água na área rural, tais como identificadas no processo, de modo que, promovendo-se a interpretação *a contrario sensu* do §1º do art. 10 da Resolução CSR nº 016, de 2024, se a extensão de rede for viável economicamente e passível de programação para a universalização dos serviços de abastecimento de água, então poderá ser custeada pela autarquia, já que é de interesse desta, conforme normatização homologada pela AGESAN-RS, nos termos do §3º do art. 10 da mesma resolução;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 404/2025/DIS do SAMAE, que solicita à AGESAN-RS manifestação e deliberação quanto à forma e ao perfil dos usuários beneficiários da devolução;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Superior de Regulação da AGESAN-RS;

**CONSIDERANDO** os documentos dos Processo Administrativa nº 2925/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica o SAMAE de Caxias do Sul autorizado a realizar a devolução proporcional dos valores pagos a título de contrapartida financeira para implantação de rede de água aos usuários enquadráveis e especificados nesta resolução.

**Art. 2º.** A devolução de que trata esta resolução aplica-se exclusivamente às obras de extensão de rede de água que tenham sido previamente avaliadas como técnica, econômica e financeiramente viáveis e que tenham sido programadas ou passíveis de programação pela autarquia, conforme o disposto no art. 10, §1º da Resolução CSR nº 016, de 2024, notadamente para fins de atendimento das metas de universalização dos serviços.

**§1º.** Consideram-se obras programadas aquelas incluídas ou passíveis de inclusão em planejamento setorial do SAMAE e submetidas a análise de viabilidade técnico-financeira, jurídica e social.

**§2º.** As obras custeadas pelos usuários que não atenderem às condições de viabilidade e programação previstas no §1º não ensejarão devolução, nos termos do §1º do art. 10 da Resolução CSR nº 016, de 2024.

**§3º.** As redes implantadas, após incorporadas ao patrimônio público mediante Termo de Recebimento ou Doação, passam a integrar o sistema de abastecimento, conforme o §2º do art. 10 da Resolução CSR nº 016, de 2024, gerando direito à restituição proporcional do valor investido.

**§4º.** A assinatura do Termo de Doação ou de Entrega implica quitação plena e irrestrita entre as partes quanto à execução, incorporação e devolução das obras, extinguindo quaisquer obrigações financeiras, contratuais ou materiais relacionadas ao objeto do termo.

**Art. 3º.** O perfil de usuário beneficiário compreende, cumulativamente:

- I – ser pessoa física residente na zona rural, atendida pela rede de abastecimento objeto do investimento;
- II – ser titular de ligação de água ativa junto ao SAMAE;
- III – ser participante identificado no processo administrativo como contribuinte financeiro da obra; e
- IV – não ser beneficiário de devolução anterior referente a mesma extensão de rede.

**Art. 4º.** O valor a ser devolvido corresponderá à proporção individual do investimento pago pelo usuário, atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde a data do pagamento até a efetiva restituição.

**§1º.** A devolução poderá ocorrer mediante crédito compensatório na fatura de consumo mensal;

**§2º.** Em caso de falecimento do titular, o direito à devolução poderá ser exercido pelos herdeiros devidamente previstos na legislação civil.

**Art. 5º.** O SAMAE deverá elaborar planilha consolidada nominal, contendo:

- I – número do Processo Administrativo Disciplinar – PAD;
- II – valor original do pagamento;

III – valor atualizado;

IV – modalidade de devolução; e

V – data de execução.

**Parágrafo único.** A planilha deverá ser encaminhada à AGESAN-RS para homologação prévia, conforme procedimentos de validação previstos no §3º do art. 10 da Resolução CSR nº 016, de 2024.

**Art. 6º.** Compete ao SAMAE:

I – manter a transparência e publicidade das devoluções;

II – registrar contabilmente as movimentações financeiras em conta específica; e

III – apresentar relatório conclusivo à AGESAN-RS no prazo de até 90 (noventa) dias após a conclusão do processo.

**Art. 7º.** A AGESAN-RS poderá, a qualquer tempo, auditar as devoluções realizadas, incluindo a verificação da viabilidade técnica e econômica das obras, os cálculos de atualização e os critérios de enquadramento dos beneficiários, podendo determinar ajustes, glosas ou correções, conforme os procedimentos da Resolução CSR nº 016 , de 2024.

**Art. 8º.** Os casos omissos ou situações excepcionais serão analisados pela Diretoria de Geral da AGESAN-RS, podendo resultar em Instrução Normativa.

**Art. 9º.** As águas residuais deverão receber tratamento adequado por meio de sistema individual ou coletivo eficaz, conforme os requisitos estabelecidos na Resolução CSR nº 07, de 2025, da AGESAN-RS.

**Art. 10.** Nas situações em que o usuário não tenha realizado contribuições financeiras para as obras de abastecimento de água tratadas nesta resolução, não haverá direito ao recebimento de devolução.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 28 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente  
GUILHERME FERNANDES MARQUES  
Data: 11/12/2025 17:05:40-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Dr. Guilherme Fernandes Marques**  
Conselheiro Presidente



Documento assinado digitalmente  
MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA  
Data: 12/12/2025 13:38:17-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Me. Vagner Gerhardt Mâncio**  
Diretor de Normatização

**Me. Marlon do Nascimento Barbosa**  
Assessor Jurídico